



# Memorando 133/2023

Responder apenas via 1Doc

Daniela D. SF-DCL

Para GP - Gabinete do...

CC

A/C Laurindo S.

3 setores envolvidos

SF-DCL GP SF

25/01/2023 12:12

## Publicação DIOE -Diário Oficial do Estado do Paraná

**Assunto: Referente Publicações no Diário Oficial do Estado do Paraná.**

A Administração Municipal, para dar publicidade nos atos relacionados aos avisos de licitações e outros atos que necessitam da publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, utiliza-se dos serviços da Imprensa Estadual, através da Lei Estadual 20.385/2020 extinguiu o órgão Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, passando a partir de então os serviços de Imprensa Estadual a integrar o âmbito de atuação da Casa Civil, Sendo os faturamentos emitidos diretamente pelo Governo do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda, CNPJ: 76.416.890/0001-89.

Para atender a demanda da Administração Municipal estima-se a quantidade de 500 centímetros de coluna a um custo de R\$ 30,00 por centímetro de coluna, totalizando o valor de R\$ 15.000,00.

É notório que os serviços de Diário Oficial do Estado são executados exclusivamente pelo próprio Governo do Estado, com faturamento pela Secretaria de Estado da Fazenda, CNPJ: 76.416.890/0001-89, sendo a Casa Civil a responsável pela execução do sistema de recebimento das matérias, edição dos diários, publicação e cobrança dos serviços. Nesses termos observa-se que o procedimento utilizado para a formalização dos serviços é a inexigibilidade baseado no Art 25 inciso I da Lei 8.666/93 ou dispensa de licitação por justificativa baseada no inciso VIII do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Para tanto solicitamos vossa análise quanto a autorização para formalização de processo dos serviços de publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná para o ano de 2023, através de processo de inexigibilidade no valor estimado de R\$ 15.000,00, conforme solicitações dos departamentos.

Respeitosamente,

**Daniela de Freyn Dreyer**

*Técnico Administrativo*



Este documento contém assinatura digital, realizada por LAURINDO SPEROTTO CPF 241.XXX.XXX-20, MAICON EDUARDO MACHADO CPF 058.XXX.XXX-05. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 2AA9-1F0B-6B67-A2F3



**Custo de Publicação**

Você vai arcar com o custo de publicação governamental e institucional. O custo de publicação governamental é de R\$ 200,00 (duzentos reais) e o custo de publicação institucional é de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**CUSTO DE PUBLICAÇÃO**

- Diário Oficial Executivo Poder Executivo Estadual - R\$ 200,00 (duzentos)
- Diário Oficial Executivo Poder Executivo Municipal - R\$ 200,00 (duzentos)

[Custo\\_de\\_Publicacao\\_...](#)

**Normas para Publicação**

Essas páginas podem ser consultadas para obter informações sobre as normas de publicação.

**Normas para Publicação - Particulares**

[Normas para Publicação no Diário Oficial](#)

[Normas para Publicac...](#)

**LEIS**

Lei Municipal nº 20385 de 2023

[Lei Ordinaria\\_20385\\_...](#)

**MINISTERIO DA FAZENDA**

SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

**CERTIFICADO POSITIVO COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FISCAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNião**

Nome: GOVERNO DO PARANÁ SECRETARIA DE RECEITA E FAZENDA

CPF: 74.118.000/01-00

[Negativa\\_Federal.pdf](#)

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 1- 133/2023**

26/01/2023 10:39

(Respondido)

Laurindo S. GP

SF-DCL - Departa...

A/C Daniela D.

CC

Considerando a solicitação, autorizo a contratação dos serviços.

—

**Laurindo Sperotto**  
*Prefeito do Município de Céu Azul*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

26/01/2023 10:39:54 Laurindo Sperotto GP arquivou.

26/01/2023 10:40:12 Laurindo Sperotto GP assinou digitalmente **Memorando 1- 133/2023** com o certificado **LAURINDO SPEROTTO** CPF 241.XXX.XXX-20 conforme **MP nº 2.200/2001**.

**Despacho 2- 133/2023**

26/01/2023 11:23

(Encaminhado)

Daniela D. SF-DCL

SF - Secretaria ...

A/C Maicon M.

CC

Bom dia!

Segue para conhecimento e vosso despacho.

Att.

—

**Daniela de Freyn Dreyer**  
*Técnico Administrativo*

[SIM\\_01\\_2022\\_DIOE.pdf](#)

Quem já visualizou? 1 pessoa

Este documento contém assinatura digital, realizada por LAURINDO SPEROTTO CPF 241.XXX.XXX-20, MAICON EDUARDO MACHADO CPF 058.XXX.XXX-05. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 2AA9-1F0B-6B67-A2F3



26/01/2023 11:23:22 Daniela de Freyn Dreyer **SF-DCL** solicitou a assinatura de **Maicon Eduardo Machado** em Despacho 2- 133/2023 .

**Assinado**

26/01/2023 11:30:04 Maicon Eduardo Machado **SF** assinou digitalmente **Memorando 2- 133/2023** com o certificado **MAICON EDUARDO MACHADO** CPF **058.XXX.XXX-05** conforme **MP nº 2.200/2001** .

**1 Despacho não lido****Despacho 3- 133/2023**

26/01/2023 11:31

(Respondido)

Maicon M. **SF****SF-DCL - Departa...**A/C Daniela D.  
CC

Conforme a solicitação acima, autorizo a formalização de processo dos serviços de publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná para o ano de 2023.

—  
**Maicon Eduardo Machado**  
**Secretário de Finanças**  
**Decreto Mun. nº. 6.150/2021**

Quem já visualizou? **1 pessoa**

26/01/2023 11:31:06 Maicon Eduardo Machado **SF** arquivou.

Prefeitura de Céu Azul - Av. Nilo Humberto Deitos, 1426 - Centro, Céu Azul - PR, 85840-000

Impresso em 26/01/2023 11:33:24 por Daniela de Freyn Dreyer - Técnico Administrativo

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*



Leis Estaduais  
Paraná

## LEI 20385- 30 DE NOVEMBRO DE 2020

### Dispõe sobre a extinção do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Extingue o Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE, criado pela Lei nº 5.970, de 15 de julho de 1969.

Parágrafo único. As atividades relacionadas à gestão das publicações oficiais do Estado, à guarda e conservação, em conjunto com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, dos arquivos eletrônicos relacionadas aos atos e documentos públicos e privados, documentos e legado documental da Junta Comercial do Paraná, das Secretarias de Estado, das autarquias e das empresas públicas estaduais, e à certificação, por meio digital e mecânico, a pedido de qualquer interessado, dos documentos públicos e privados, objeto de suas publicações passam a integrar o âmbito de atuação da Casa Civil.

**Art. 2º** Os bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio do extinto DIOE passarão ao patrimônio do Estado e, após inventário, à responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para que, por ato próprio do titular da Pasta, seja realizada a destinação devida.

**Art. 3º** O Estado do Paraná sucederá o extinto Departamento de Imprensa Oficial do Paraná em todos seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de leis, atos administrativos, contratos, convênios ou parcerias de qualquer natureza, bem como nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. A Casa Civil, com o assessoramento da Procuradoria-Geral do Estado, adotará as providências necessárias à celebração dos instrumentos necessários à adaptação dos ajustes firmados pelo ora extinto Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná aos preceitos legais.

**Art. 4º** Os servidores efetivos estáveis lotados no DIOE atuantes nas atividades mencionadas no parágrafo único do art. 1.º desta Lei, serão removidos para a Casa Civil, com o intuito de preservar a continuidade da execução das atividades técnicas e operacionais relacionadas, devendo os demais servidores ser removidos para outros órgãos à critério da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, que adotará as medidas necessárias ao encaminhamento da matéria, com base nas diretrizes e normas vigentes, e no interesse da administração.

**Art. 5º** Extingue um cargo de provimento em comissão de Diretor-Presidente, símbolo DAS-1 e um cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-3 do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

**Art. 6º** Transfere do extinto DIOE para a Casa Civil os seguintes cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública:

I - um cargo de Diretor Adjunto, símbolo DAS-5, alterando sua denominação para Assessor;

II - um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo 2-C, alterando sua denominação para Assistente;

III - um cargo de provimento em comissão de Gerente Comercial, símbolo 2-C, alterando sua denominação para Assistente;

IV - um cargo de provimento em comissão de Gerente de Produção, símbolo 2-C, alterando sua denominação para Assistente;

V - um cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo Financeiro, símbolo 2-C, alterando sua denominação para Assistente;

VI - um cargo de provimento em comissão de Assistente de Produção, símbolo 4-C, alterando sua denominação para Assistente;

VII - um cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete, símbolo 7-C, alterando sua denominação para Assistente;

VIII - dois cargos de provimento em comissão de Assistente, símbolo 13-C;

IX - uma função de gestão pública de Assistente, símbolo FG-16.

**Art. 7º** Cria na Casa Civil do Estado do Paraná três cargos de provimento em comissão de Assessor, símbolo DAS-5.

Parágrafo único. Aplica-se aos cargos de provimento em comissão criados por esta Lei a descrição de atribuições estabelecidas pela Lei nº 19.435, de 26 de março de 2018.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado.

**Art. 9º** Altera a ementa da Lei nº 14.603, de 28 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

Dispõe sobre o princípio da publicidade no Poder Público do Estado do Paraná.

**Art. 10.** Altera o caput do art. 3º da Lei nº 14.603, de 2004, com a seguinte redação:

**Art. 3º** Ao órgão do Poder Executivo estadual responsável pela gestão das publicações oficiais do Estado, caberá o cumprimento das regras impostas por esta Lei, e ainda:

**Art. 11.** Os incisos I e II do art. 3.º da Lei nº 14.603, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - editar e disponibilizar por meio digital os Diários Oficiais e neles veicular as publicações determinadas por lei, de natureza pública e privada;

II - manter sob sua permanente guarda e conservação, em atribuição conjunta com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, os arquivos eletrônicos relativos aos atos e documentos públicos e privados, documentos e legado documental da Junta Comercial do Paraná, das Secretarias de Estado, das autarquias e empresas públicas e sociedades de

economia mista, assegurando o

acesso a qualquer interessado, pelos meios tecnológicos mais apropriados;

**Art. 12.** Acrescenta os §§ 1.º, 2.º e 3.º ao art. 3.º da Lei nº 14.603, de 2004, com a seguinte redação:

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, compreender-se-á a matéria de interesse de particulares, de divulgação obrigatória nos jornais oficiais.

§ 2º A prestação dos serviços elencados nos incisos I, III e IV deste artigo se dará conforme segue:

I - serão prestados gratuitamente os serviços emanados pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual;

II - quando executados para empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Estadual, órgãos dos outros Poderes e demais publicações públicas ou privadas determinadas por lei, tais serviços serão remunerados de acordo com a Tabela constante no Anexo I desta Lei, cuja revisão de forma e valor se dará por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O ato do Chefe do Poder Executivo que revisar a Tabela constante do Anexo I desta Lei poderá alterar a métrica de cobrança, desde que observada a equivalência média com os valores vigentes, e atualizar os valores cobrados de acordo com a variação no Índice de Preços para o Consumidor Amplo - IPCA.

**Art. 13.** O inciso XI do art. 10 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

XI - a edição e disponibilização, por meio digital, dos Diários Oficiais e neles veicular as publicações determinadas por lei, de natureza pública e privada;

**Art. 14.** Acrescenta os incisos XII, XIII e XIV ao art. 10 da Lei nº 19.848, de 2019, com a seguinte redação:

XII - a guarda permanente e conservação, em atribuição conjunta com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, dos arquivos eletrônicos relativos aos atos e documentos públicos e privados, documentos e legado documental da Junta Comercial do Paraná, das Secretarias de Estado, das autarquias e das empresas públicas e sociedades de economia mista, assegurando o acesso a qualquer interessado, pelos meios tecnológicos mais apropriados;

XIII - a certificação, por meio digital e mecânico, a pedido de qualquer interessado, dos documentos públicos e privados, objeto de suas publicações;

XIV - o desempenho de outras atividades correlatas.

**Art. 15.** Os recursos financeiros arrecadados sem decorrência da execução das competências estabelecidas no parágrafo único do art. 1.º desta Lei deverão ingressar em subconta específica do Tesouro do Estado e serão alocados, conforme deliberação do Chefe da Casa Civil, nas seguintes finalidades:

I - despesas correntes e de capital necessárias à execução das competências de que trata a Lei nº 14.603, de 2004;

II - investimentos em inovação tecnológica, transparência e compliance, diretamente ou por intermédio de outros órgãos ou fundos do Poder Executivo Estadual, inclusive por integralização de capital na CELEPAR.

Parágrafo único. Eventuais superávits financeiros relativos aos recursos de que trata o caput deste artigo não se acumulam para os exercícios subsequentes e o saldo apurado ao final do exercício será revertido ao Tesouro para livre destinação.

**Art. 16.** Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais no orçamento fiscal, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no propósito de implementar esta Lei.

**Art. 17.** Fica a cargo da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, no âmbito das respectivas competências, a responsabilidade para elaboração dos atos necessários ao atendimento ao disposto nesta Lei.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Revoga:

I - a Lei nº 5.970, de 15 de julho de 1969;

II - o art. 7.º da Lei nº 19.115, de 5 de setembro de 2007;

III - o inciso V e o parágrafo único, ambos do art. 3.º da Lei nº 14.603, de 28 de dezembro de 2004;

IV - da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019:

a) o subitem 7 da letra A do item II do Anexo I;

ANEXO II

b) o subitem "c" do item II da letra A do Palácio do Governo, em 30 de novembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Publicado no Diário Oficial nº 10821 de 30 de Novembro de 2020

```
.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }
```

[Art. 1](#) [Art. 2](#) [Art. 3](#) [Art. 4](#) [Art. 5](#) [Art. 6](#)

[Art. 7](#) [Art. 8](#) [Art. 9](#) [Art. 10](#) [Art. 3](#)

[Art. 11](#) [Art. 12](#) [Art. 13](#) [Art. 14](#) [Art. 15](#)

[Art. 16](#) [Art. 17](#) [Art. 18](#) [Art. 19](#)

# Normas para Publicação

Essa página se propõe a responder exclusivamente, perguntas referente ao trâmite de envio de publicações.

## ▲ Normas para Publicação - Particulares

### NORMAS PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS



#### 1. PUBLICAÇÃO LEGAL

- As matérias legais encaminhadas para publicação no Diário Oficial Comércio Indústria e Serviços pelas pessoas jurídicas de direito público e privado, diretamente ou por intermédio de agências de publicidade, deverão obedecer necessariamente ao que segue.
- **O envio de publicações legais (atas, editais, balanços e demonstrações financeiras) deverão obedecer à legislação vigente, sendo de inteira responsabilidade do usuário seu cumprimento (Lei nº 6.404 de 15/12/1976 < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm) >, Lei nº 8.639 de 31/03/1993 < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8639.htm) >).**

#### 2. ENVIO DE MATÉRIAS

- Envios realizados através do link - **ENVIO AVULSO** < <https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/envioAvulso.do?action=pgEntrada> >- em nosso portal na internet, serão recebidos pelo **Setor de Publicações Oficiais** das **8h30 às 12h e das 13h30 às 18h**.
- Matérias para a próxima data útil de publicação, deverão ser enviadas até as **15h**.
- Cada arquivo enviado deverá conter apenas 01 (uma) publicação.
- Não serão aceitos documentos escaneados ou que possuam cabeçalho e rodapé.

#### 3. PRAZO PARA PUBLICAÇÃO

- Toda matérias enviada através de nosso portal na internet, tem um prazo mínimo de **48h** para publicação.

~

## 4. FORMATAÇÃO

### 4.1 SÚMULAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- São formatadas automaticamente após o envio, através de nossa aplicação na internet.

### 4.2 ATAS, BALANÇOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

#### 4.2.1 FORMATO A4 (17 x 27 cm)

- Devem ser enviados na largura de **17 x 27 cm** de altura, mais continuação se necessário.
- Matérias que ocuparem mais de uma página, necessariamente suas páginas de continuação deverão obedecer a mesma largura das anteriores.
- Os arquivos devem ser enviados na **extensão PDF** e este deve ter as fontes incluídas/embutidas.
- As fontes aceitas são: **Arial ou Times New Roman tamanho/corpo 7**.
- **Logomarcas** devem ter no **máximo 2cm de altura**, e devem ser em **grayscale**.
- Veja alguns exemplos de publicações neste formato clicando abaixo.

[Exemplo \(/sites/imprensa-oficial/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-09/17x27.pdf\)](/sites/imprensa-oficial/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/17x27.pdf)

[MODELO PARA BAIXAR < https://www.imprensaoficial.pr.gov.br/Arquivo/MODELO PARA BAIXAR > 17-cm >](https://www.imprensaoficial.pr.gov.br/Arquivo/MODELO PARA BAIXAR < https://www.imprensaoficial.pr.gov.br/Arquivo/MODELO PARA BAIXAR > 17-cm >)

#### 4.2.2 FORMATO TABLÓIDE (25 x 31 cm)

- Devem ser enviados na largura de **25 x 31 cm** de altura, mais continuação se necessário.
- Matérias que ocuparem mais de uma página, necessariamente suas páginas de continuação deverão obedecer a mesma largura das anteriores.
- Os arquivos devem ser enviados na **extensão PDF** e este deve ter as fontes incluídas/embutidas.
- As fontes aceitas são: **Arial ou Times New Roman tamanho/corpo 7**.
- **Logomarcas** devem ter no **máximo 2cm de altura**, e devem ser em **grayscale**.
- Veja alguns exemplos de publicações neste formato clicando abaixo.

[Exemplo \(/sites/imprensa-oficial/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-09/25x31.pdf\)](/sites/imprensa-oficial/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/25x31.pdf)

### 4.3 DEMAIS PUBLICAÇÕES 01 (uma) COLUNA

- Devem ser enviados na largura de **8cm** pela altura necessária.
- Matérias que possuam tabelas e que não possam ser formatadas em 8 cm, devem ser enviadas na largura de 17 cm (conforme item 4.2.1).



- Os arquivos devem ser enviados na **extensão PDF** e este deve ter as fontes incluídas/embutidas.
- As fontes aceitas são: **Arial ou Times New Roman tamanho/corpo 7**.
- **Logomarcas** devem ter no **máximo 2cm de altura**, e devem ser em **grayscale**.
- Veja alguns exemplos de publicações neste formato clicando abaixo.

**Exemplo (/sites/imprensa-oficial/arquivos\_restritos/files/documento/2020-09/8cm.pdf)**

**MODELO PARA BAIXAR < <https://www.imprensaoficial.pr.gov.br/Arquivo/MOD-8-CM> >**

## 5. APROVAÇÃO DE MATÉRIAS

- O Departamento de Imprensa Oficial se reserva no direito de não aprovar matérias/protocolos, que não estejam conforme os itens apresentados anteriormente.

## 6. CUSTO DE PUBLICAÇÃO

- Atas, editais, balanços e demonstrações financeiras deverão ser enviados em uma das medidas apresentadas (conforme itens 4.2.1 e 4.2.2). No caso da matéria possuir apenas uma página com altura de até 25 cm, será cobrado proporcional. Altura acima de 25 cm será cobrado valor fechado conforme **custo de publicação (/Pagina/Custo-de-Publicacao)**.
- As súmulas de licença ambiental (IAP ou SMMA) possuem o valor fixo conforme **custo de publicação (/Pagina/Custo-de-Publicacao)**.
- Demais publicações enviadas (conforme item 4.3), terão seu valor cobrado em centímetro conforme **custo de publicação (/Pagina/Custo-de-Publicacao)**.

## 7. PAGAMENTOS

- Após envio de sua matéria/protocolo, será encaminhado automaticamente ao e-mail informado o boleto para pagamento.
- A data de vencimento do boleto, será sempre 48h antes da data de publicação.
- O boleto deverá ser pago dentro do vencimento, para que a matéria saia na data solicitada.

## 8. NÃO PAGAMENTO

- Boleto que não for pago até o vencimento, será descartado automaticamente pelo sistema de publicações, não criando nenhum ônus ao usuário.



- Para geração de um novo boleto, o procedimento de envio deverá ser refeito.

## 9. CANCELAMENTOS

### 9.1 SÚMULAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Não poderão ser canceladas e ou substituídas.
- Ao se constatar um erro no envio da mesma, basta não efetuar o pagamento.

### 9.2 OUTRAS MATÉRIAS

- Após o pagamento não é possível o cancelamento da matéria, somente a substituição da mesma até as 15h do dia útil anterior a data de publicação.



## ▲ Normas para Publicação - Governo e Prefeituras

# NORMAS PARA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

## 1. PUBLICAÇÃO LEGAL

- As matérias legais encaminhadas para publicação no Diário Oficial Comércio Indústria e Serviços pelas Secretarias, Autarquias, Empresas Públicas, Economia Mista e demais entidades do governo estadual, bem como as Prefeituras e Câmaras Municipais, diretamente ou por intermédio de agências de publicidade, deverão obedecer necessariamente ao que segue.
- **O envio de publicações legais deverão obedecer à legislação vigente, sendo de inteira responsabilidade do usuário seu cumprimento (Lei nº 8666 de 21/06/1993 < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm) >, Lei nº 8.639 de 31/03/1993 < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8639.htm) >).**

## 2. ENVIO DE MATÉRIAS

- Envios realizados através do link - **ENVIO GOVERNO < <https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/login.do> >** - em nosso portal na internet, serão recebidos pelo **Setor de Publicações Oficiais** das **8h30 às 12h e das 13h30 às 18h**.
- Matérias para a próxima data útil de publicação, deverão ser enviadas até as **15h**.
- Cada arquivo enviado deverá conter apenas 01 (uma) publicação.
- Não serão aceitos documentos escaneados ou que possuam brasões, logomarcas, cabeçalho e rodapé.

~

### 3. PRAZO PARA PUBLICAÇÃO

- Toda matéria enviada através de nosso portal na internet, tem um prazo mínimo de **24h** para publicação.

### 4. FORMATAÇÃO

#### 4.1 PUBLICAÇÕES LEGAIS 01 (uma) COLUNA

- Devem ser enviados na largura de **8cm** pela altura necessária.
- Matérias que possuam **tabelas** e que não possam ser formatadas em **8 cm**, devem ser enviadas na largura de **17 cm** (conforme item 4.2.1).
- Os arquivos podem ser enviados nas seguintes extensões: **ODT, RTF ou PDF** e este deve ter as fontes incluídas/embutidas.
- As fontes aceitas são: **Arial ou Times New Roman tamanho/corpo 7**.
- Veja alguns exemplos de publicações neste formato clicando abaixo.

**Exemplo** ([/sites/imprensa-oficial/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-09/8cm.pdf](/sites/imprensa-oficial/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/8cm.pdf))

**MODELO PARA BAIXAR** < <https://www.imprensaoficial.pr.gov.br/Arquivo/MOD-8-CM> >

#### 4.2 ATAS, EDITAIS, BALANÇOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

##### 4.2.1 FORMATO A4 (17 x 27 cm)

- Devem ser enviados na largura de **17 x 27 cm** de altura, mais continuação se necessário.
- Matérias que ocuparem mais de uma página, necessariamente suas páginas de continuação deverão obedecer a mesma largura das anteriores.
- Os arquivos devem ser enviados na **extensão PDF** e este deve ter as fontes incluídas/embutidas.
- As fontes aceitas são: **Arial ou Times New Roman tamanho/corpo 7**.
- Veja alguns exemplos de publicações neste formato clicando abaixo.

**Exemplo** ([/sites/imprensa-oficial/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-09/17x27.pdf](/sites/imprensa-oficial/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/17x27.pdf))

**MODELO PARA BAIXAR** < <https://www.imprensaoficial.pr.gov.br/Arquivo/MOD-17-cm> >

##### 4.2.2 FORMATO TABLÓIDE (25 x 31 cm)

- Devem ser enviados na largura de **25 x 31 cm** de altura, mais continuação se necessário.



- Matérias que ocuparem mais de uma página, necessariamente suas páginas de continuação deverão obedecer a mesma largura das anteriores.
- Os arquivos devem ser enviados na **extensão PDF** e este deve ter as fontes incluídas/embutidas.
- As fontes aceitas são: **Arial ou Times New Roman tamanho/corpo 7.**
- Veja alguns exemplos de publicações neste formato clicando abaixo.

**Exemplo (/sites/imprensa-oficial/arquivos\_restritos/files/documento/2020-09/25x31.pdf)**

## 5. APROVAÇÃO DE MATÉRIAS

- O Departamento de Imprensa Oficial se reserva no direito de não aprovar matérias/protocolos, que não estejam conforme os itens apresentados anteriormente.



## 6. CUSTO DE PUBLICAÇÃO

- Publicações legais enviadas (conforme item 4.1), terão seu valor cobrado em centímetro conforme **custo de publicação (/Pagina/Custo-de-Publicacao)**.
- Atas, editais, balanços e demonstrações financeiras deverão ser enviados em uma das medidas apresentadas (conforme itens 4.2.1 e 4.2.2). No caso da matéria possuir apenas uma página com altura de até 25 cm, será cobrado proporcional. Altura acima de 25 cm será cobrado valor fechado conforme **custo de publicação (/Pagina/Custo-de-Publicacao)**.

## 7. FATURAMENTO

### 7.1 GOVERNO (Poder Executivo Estadual)

- Posterior ao envio e publicação de sua matéria/protocolo, será encaminhado N.F. e boleto para pagamento.
- A data de vencimento do boleto será sempre de **10dd** após a data de publicação.
- Os artigos **4º** e **5º** do **Decreto nº 5691/2002** < <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=31692&indice=1&totalRegistros=1> > especificam as cobranças conforme seu tipo e origem.

### 7.2 PREFEITURAS

- Posterior ao envio e publicação de sua matéria/protocolo, será encaminhado N.F. e boleto para pagamento.
- A data de vencimento do boleto, será sempre de **10dd** após a data de publicação.

## 8. CANCELAMENTOS

- Poderá ser solicitado através do e-mail **[dioe@ccivil.pr.gov.br](mailto:dioe@ccivil.pr.gov.br)** (**<mailto:atendimento@dioe.pr.gov.br>**), até às 15h do dia útil anterior a data de publicação. Após este prazo não será possível qualquer alteração.



# Custo de Publicação

Valores praticados conforme **Autorização Governamental** <

<https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/consultaPublicaPDF.do?>

[action=pgLocalizar&enviado=true&numero=&dataInicialEntrada=01%2F12%2F2020&dataFinalEntrada=31%2F12%2F2020&search=14.603&diarioCodigo=3&submit=Localizar&localizador=>](https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/consultaPublicaPDF.do?action=pgLocalizar&enviado=true&numero=&dataInicialEntrada=01%2F12%2F2020&dataFinalEntrada=31%2F12%2F2020&search=14.603&diarioCodigo=3&submit=Localizar&localizador=)

## CUSTO DE PUBLICAÇÃO

- **Diário Oficial Executivo** (Poder Executivo Estadual) - R\$ 26,00 (*centímetro*)
- **Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços** - R\$ 30,00 (*centímetro*)

## PÁGINA INTEIRA

- Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços
  - R\$ 1.620,00 (17 x 27 cm) - *A4*
  - R\$ 2.790,00 (25 x 31 cm) - *Tabloide*
  - R\$ 5.709,00 (30 x 52 cm) - *Página dupla*



## SÚMULAS DE LICENÇA AMBIENTAL

- Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços - R\$ 45,00 (*cada*)

As matérias devem estar formatadas dentro das **NORMAS DE PUBLICAÇÃO** <

<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=4> >.

 <p style="text-align: center;"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>76.416.890/0001-89</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/12/1974</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PR SFI GABINETE DO SECRETARIO</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>84.11-6-00 - Administração pública em geral</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal</b>		
LOGRADOURO <b>AV VICENTE MACHADO</b>	NÚMERO <b>445</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>80.420-902</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>PR</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/04/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/01/2023** às **11:56:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 76.416.890/0001-89  
**Razão Social:** SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
**Endereço:** AV VICENTE MACHADO 445 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80420-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/01/2023 a 21/02/2023

**Certificação Número:** 2023012300300806729016

Informação obtida em 25/01/2023 12:10:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**CNPJ: 76.416.890/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:12:28 do dia 19/12/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 17/06/2023.

Código de controle da certidão: **AD9D.A2C1.D3F9.7973**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 76.416.890/0001-89  
Certidão nº: 3572957/2023  
Expedição: 25/01/2023, às 12:09:15  
Validade: 24/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.416.890/0001-89**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**3155900-71.2007.5.09.0011 - TRT 09ª Região \*\* (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)**

**1793100-63.2008.5.09.0011 - TRT 09ª Região \*\* (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)**

**9955000-71.2006.5.09.0662 - TRT 09ª Região \*\* (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)**

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 3.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CNPJ: 76,206,473/0001-01

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122

SOLICITAÇÃO INTERNA DE MATERIAIS/SERVIÇOS Nº. 01/2023 - comp

Solicitamos a aquisição do material/serviço abaixo descrito destinado para:  
Empenho de serviços de publicação de avisos de licitação e atos administrativos da  
Administração Municipal no Diário Oficial do Estado do Paraná, (estimativa para o ano de 2023).

Nome Solicitante: Eloi Kafer

Secretaria/Dpto: Departamento de Compras/Licitações

Despesa Orament./Fonte SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL - 5919

item	Qtde	Unid.	Produto/serviço	R\$ Unit	R\$ Total
1	500,00	cm	Serviço de publicação de atos administrativos, avisos e estratos de licitações no DIOE - Diário Oficial do Estado do Paraná	30,00	15.000,00
					<b>15.000,00</b>

Data: 25/01/2023

Assinatura do solicitante:

Data:

Assinatura do Ordenador da despesa:

Data:

Justificativa: Serviço realizado diretamente pelo Governo do Estado, sendo a Casa Civil a responsável pela edição e publicação do Diário Oficial do Estado - DIOE, conforme Lei Estadual 20.385/2020. Fundamentação Legal Artigo 25 – I Lei 8.666/93



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C4D9-2975-2563-E81E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAICON EDUARDO MACHADO (CPF 058.XXX.XXX-05) em 26/01/2023 11:30:02 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/C4D9-2975-2563-E81E>